



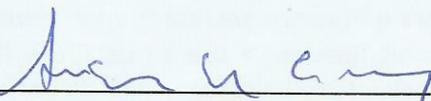
## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

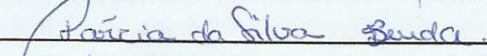
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
 CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA  
 PABX: (77) 3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

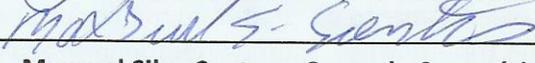
**Ata da Vigésima Quarta (24ª) Sessão Ordinária de encerramento do Segundo (2º) Período Legislativo (2020) da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia, realizada dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte (17/12/2020), às oito horas (08h00min), no salão de auditório Francisco Rodrigues da Silva, Plenário da Casa da Cidadania.** Presidente – Anderson Luís Costa Gumes; Vice-Presidente – Márcia da Silva Benda; 1º Secretário – José Ferreira de Oliveira; 2º Secretário – Maxsuel Silva Santos. Compareceram os seguintes Vereadores: Anderson Luís Costa Gumes, José dos Anjos Santos, Marcelo Antônio Nogueira Costa, Maxsuel Silva Santos, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Ricardo Azevedo Longa, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Oliveira Souza e Valmir Conceição dos Santos.

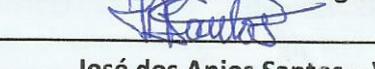
**Pequeno Expediente:** De acordo a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara o Presidente Anderson Gumes declarou aberta a presente sessão, onde fez suas saudações aos cidadãos de Macaúbas, os funcionários da Casa, logo depois passou a palavra para o Primeiro Secretário José Ferreira coordenar a oração do dia, onde o mesmo solicitou que os presentes fizessem a oração de Praxe (Pai Nosso). Prosseguindo o Presidente Anderson Gumes leu as seguintes proposições: votação única do **Projeto de Lei do Executivo Nº 0150/2020 DE 20 de novembro de 2020**. Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos do município de Macaúbas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Macaúbas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município com o Instituto Nacional de Seguro Social. **Art. 2º** - A dívida de que trata o artigo anterior, será amortizada no maior número de parcelas possíveis e previstas em lei, conforme as normas fixadas pela instituição credora, para a atualização dos respectivos débitos e de acordo com a capacidade de pagamento do município. **Art. 3º** - O Orçamento do município nos exercícios subsequentes consignará, em cada exercício, dotação suficiente para o pagamento do principal, juros, correção monetária e demais encargos devidos pelos compromissos realizados em consonância com a presente Lei. **Art. 4º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 2020. Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal. O Projeto acima foi aprovado por unanimidade entre os Senhores Vereadores presentes. **Votação única do Projeto de Lei Municipal Nº0150/2020, de 25 de novembro de 2020**, “Estabelece a recomposição da perda inflacionária dos Servidores Públicos de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice correspondente a inflação apurada nos últimos 15 (quinze) meses e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, Senhor Amélio Costa Júnior, no uso de suas atribuições cometidas por Lei, e considerando as disposições insertas na Constituição Federal e na Legislação Pátria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1º** - Fica estabelecida a recomposição da perda inflacionária dos servidores públicos do Município de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice inflacionário dos últimos 15 (quinze meses), que se encontram em perda aquisitiva remuneratória conforme a inflação apurada. **§ 1º** - O índice de 4% (quatro por cento) a ser aplicado para a recomposição salarial previsto no caput desse artigo, incidirá de forma específica e exclusiva sobre o salário base e adicionais que estejam incorporados por garantia de Lei, ao vencimento básico. **§ 2º** - O índice de 4% (quatro por cento) a ser aplicado para a recomposição salarial previsto no caput desse artigo, não surtirá efeito jurídico e de direito, sobre os vencimentos, de qualquer natureza e/ou espécie, dos servidores públicos investidos no cargo de Professor, Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde do Município de Macaúbas, uma vez que os reajustes aplicados para tais servidores é determinado por Lei Federal. **Art. 2º** - A recomposição da perda inflacionária dos servidores públicos do Município de Macaúbas, Bahia, inclusa no Art. 1º, Caput dessa Lei, ocorrerá anualmente, no teto mínimo de 1% do índice inflacionário, podendo alcançar percentuais maiores de acordo a inflação. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2020. Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal. Justificativa no Projeto de Lei Nº0150/2020. Excelentíssimo Senhor Presidente e dignos pares que compõe a Câmara Municipal de Macaúbas com o intuito de cumprir os ditames da Legislação Federal em vigência, encaminhando o Projeto de Lei visando recompor as perdas inflacionárias dos salários dos servidores públicos municipais. Lembrando que com a presente medida, o Município visa obedecer os limites de suas dotações

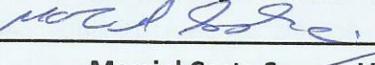
orçamentárias e condição econômica, além de aplicar índice que possa sobrepujar a inflação apurada. Sem mais para o momento, apresento-lhes os protestos de apreço e respeito. Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2020 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal. O Projeto de Lei acima foi aprovado por unanimidade entre os Vereadores presentes. O Presidente Anderson Luis Costa Gumes comunicou os demais Vereadores que no dia 28 de dezembro será realizada duas sessões extraordinárias. **Ordem do dia:** O Vereador **José dos Anjos Santos** cumprimentou todos os presentes, logo em seguida disse que iria usar a palavra para fazer um desabafo sobre a construção do Cemitério de Contendas que há anos ele vem lutando para concluir a obra e nada foi feito, foi realizado até estudo da terra que foi aprovado pelo geólogo responsável, contudo disse que foi uma traição com aquele povo, pois estava aguardando esta obra ser concretizada, onde foi feito até a permuta do terreno, mas infelizmente só foi promessa. Sem mais a tratar o Presidente **Anderson Luís Costa Gumes** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. Portanto eu Maria Cristina Gonçalves Moia Secretária Legislativa autorizada pelo Presidente lavrei e digitei a presente ata que lida e não havendo retificação será devidamente aprovada e assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Macaúbas Bahia 17 de dezembro de 2020.

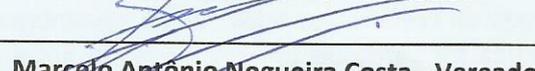
  
 Anderson Luís Costa Gumes – Presidente

  
 Marcia da Silva Benda – Vice- Presidente

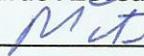
  
 Maxsuel Silva Santos – Segundo Secretário

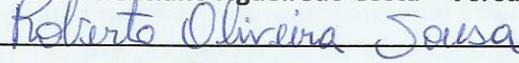
  
 José dos Anjos Santos – Vereador

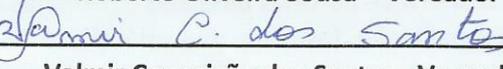
  
 Marciel Costa Souza - Vereador

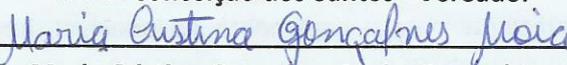
  
 Marcelo Antônio Nogueira Costa - Vereador

  
 Ricardo Azevedo Longa –Vereador

  
 Ricardo Luciano Figueiredo Costa – Vereador

  
 Roberto Oliveira Sousa – Vereador

  
 Valmir Conceição dos Santos - Vereador

  
 Maria Cristina Gonçalves Moia- Secretária